

# PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

(Do Sr. ADRIANO DO BALDY)

Altera a Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, com a finalidade de conceder desconto nas tarifas de energia elétrica relativas ao consumo verificado nas atividades de produção, armazenagem e beneficiamento de leite *in natura* realizadas por produtores rurais e cooperativas de produtores rurais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 13. ....

.....  
XV - prover recursos para compensar desconto nas tarifas de energia elétrica relativas ao consumo verificado nas atividades de produção, armazenagem e beneficiamento de leite *in natura* realizadas por produtores rurais e cooperativas de produtores rurais.

..... (NR)”

“Art. 25-A. Será concedido desconto de trinta por cento nas tarifas de energia elétrica relativas ao consumo verificado nas atividades de produção, armazenagem e beneficiamento de leite *in natura* realizadas por produtores rurais e cooperativas de produtores rurais.

Parágrafo único. O desconto previsto no *caput* incidirá também sobre as bandeiras tarifárias homologadas pela Aneel.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

A produção de leite no território nacional é uma atividade de extrema importância para a sociedade brasileira.

Trata-se de um alimento completo que, juntamente com seus derivados, contribui decisivamente pela melhoria das condições de nutrição da população, especialmente das crianças, além de estar inserido a séculos entre os hábitos alimentares mais saudáveis do país.

Todavia, a produção, armazenagem e beneficiamento do leite exige cuidados especiais para garantir ao consumidor a elevada qualidade dos produtos, principalmente no que se refere às condições de resfriamento. Toda a cadeia produtiva já observa integralmente os requisitos necessários, mas o custo da energia elétrica requerida para manutenção das condições ideais tem um peso significativo nas planilhas de custos dos produtores rurais e de suas cooperativas, que já trabalham com margens extremamente apertadas.

Desde os tempos do tabelamento do leite, que tinha seu preço fixado pelo governo por sua importância para os brasileiros, os valores pagos aos produtores mal conseguem cobrir os custos da atividade, que abrangem itens como a provisão de alimentos e condições sanitárias adequadas aos animais, os investimentos e custos de manutenção dos equipamentos requeridos, mão-de-obra intensamente empregada e faturas de energia elétrica.

Com o propósito de tornar essa atividade de interesse público mais sustentável sob o aspecto econômico, ao mesmo tempo que reduzimos os custos do resfriamento, que garante a qualidade do produto, apresentamos este projeto concedendo desconto nas tarifas de energia elétrica relativas ao consumo verificado nas atividades de produção, armazenagem e beneficiamento de leite *in natura* realizadas por produtores rurais e cooperativas de produtores rurais.

Considerando que a medida permitirá a sustentabilidade econômica de uma atividade que garante a fixação no campo de milhões de famílias e é responsável por uma extensa cadeia produtiva de vital importância para a economia nacional, solicitamos o apoio dos ilustres colegas parlamentares para sua rápida aprovação.

Sala das Sessões, em            de            de 2019.

Deputado ADRIANO DO BALDY